



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 11000001718/09
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 019949/2006
AUTUADO: Geraldo Cleber Borges
RELATOR: Ricardo Afonso Costa Leite

RELATÓRIO SUCINTO

O recorrente foi autuado por *“emitir 9 (nove) documentos de controle ambiental (GCA-GC) acobertando volume maior que o produzido no empreendimento de exploração e carbonização de eucalipto da Fazenda Ferragem”*.

O recurso administrativo em primeira instância fora **indeferido**. Decisão publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 11/10/2012. Comunicação do órgão ambiental dessa decisão recebida em **31/10/2012** (A. R. fl. 38). Recurso contra a decisão postado via correios em **30/11/2012** devendo ser considerado **tempestivo**.

ANÁLISE

O presente auto de infração foi capitulado segundo o código 360 do anexo III a que se refere o artigo 86 do Decreto Estadual 44.844/08, estando à descrição da ocorrência em consonância com o embasamento legal utilizado. Foi arbitrado o valor de R\$15.159,15 (quinze mil e cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos).

Em síntese, no pedido de reconsideração (fl. 40 a 45) o recorrente repete suas alegações iniciais (fl. 05 a 11). Alega que o Relator não fizera a análise correta da defesa e das provas constantes dos autos, motivo pelo qual necessária se faz a modificação da decisão de indeferimento da defesa.

Destaca-se que o Auto de Infração em comenda esteja vinculado ao Auto de Fiscalização n.º 014056/2009 (fl. 04), documento que detalha o procedimento da fiscalização que culminou no lançamento desse ato administrativo, sendo uma prova irrefutável em desfavor do defendente.

Ao contrário do que afirma a defesa observa-se que suas considerações iniciais foram devidamente consideradas e analisadas pela relatoria de primeira instância, conforme “Parecer do Relator” de fls. 32 e 33.

Constata-se que em seu pedido de reconsideração o corrente não apresenta nenhum fato novo ou prova cabal no sentido de reformar a decisão de primeira instância. Considerando que o presente auto de infração esteja provido dos requisitos essenciais para a sua

1
✓



validade não há nenhuma possibilidade legal de descaracterizar o ato administrativo atacado, conforme se requer.

CONCLUSÃO

Diante do exposto opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reconsideração apresentado, mantendo a sanção administrativa conforme atacada, com seus efeitos legais, com valor pecuniário da multa fixado em **R\$15.159,15 (quinze mil e cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos)**, aplicando-se eventuais correções de acordo com a legislação vigente.

Corinto, 08/01/2018


Ricardo Afonso Costa Leite
Analista Ambiental – IEF
Masp: 436.169-7